

LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA	2016/2017	2º	1º a 30/8/2017	24/8 a 22/9/2017
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORREA	2016/2017	1º	2 a 19/5/2017	29/5 a 15/6/2017
MONICA REI MOREIRA FREIRE	2016/2017	1º	3/7 a 1º/8/2017	11/7 a 9/8/2017
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES	2016/2017	1º	3/7 a 1º/8/2017	24/7 a 22/8/2017
ROSILENE DE FATIMA LOURINHO DOS SANTOS	2016/2017	2º	3/7 a 1º/8/2017	10/7 a 8/8/2017
SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM	2016/2017	2º	27/6 a 18/7/2017	3 a 24/7/2017
SILVIA BRANCHES SIMOES	2016/2017	2º	3/7 a 1º/8/2017	12/12/2017 a 10/01/2018
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	2016/2017	2º	3/7 a 1º/8/2017	17/7 a 15/8/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 21 de setembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Subprocuradora-Geral de Justiça,  
para a Área Jurídico-Institucional

**Protocolo: 234078**

#### RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

##### PROCESSO Nº. 182/2016-SGJ-TA PROTOCOLO Nº. 48310/2015

#### REF.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 – FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO DE SINAIS TELEFÔNICOS E DE COMUNICAÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA – FASE DE HABILITAÇÃO – INABILITAÇÃO DA EMPRESA SUNTECH S/A – RECURSO

A Concorrência n.º 001/2017-MP/PA tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de monitoramento de sinais telefônicos e de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Consoante o bojo dos autos, a Comissão Especial de Licitação realizou diligências quanto aos documentos apresentados pela empresa SUNTECH S/A na fase de habilitação, com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, especificamente para verificar se os atestados de capacidade técnica atendem às exigências do item 7.2.3 do Edital.

Concluídas as diligências, a Comissão de Licitação concluiu pela ausência de comprovação da capacidade técnica da empresa SUNTECH S/A para os serviços de fornecimento, instalação e treinamento, por não cumprimento das exigências do item 7.2.3 do Edital (os atestados não possuíam informações adicionais quanto aos serviços e as lacunas não foram elucidadas nas diligências), motivo pelo qual decidiu pela **inabilitação** da empresa SUNTECH S/A.

O julgamento da habilitação foi proferido pela Comissão Especial de Licitação em sessão pública ocorrida em 31/8/2017, garantido o prazo legal recursal.

Irresignada, a empresa SUNTECH S/A tempestivamente interpôs recurso, apresentado suas razões recursais em 11/9/2017. Aduz, em síntese, que seus atestados de capacidade técnica atendem integralmente às exigências do item 7.2.3 do Edital, que a Comissão de Licitação deveria ter aprofundado melhor suas diligências, e que, quanto à licitação no Chile, a vencedora foi representante de vendas da SUNTECH S/A naquele país, motivo pelo qual o respectivo atestado também deveria ter sido aceito.

A empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A apresentou suas contrarrazões, ressaltando a inviabilidade legal de realizar “emendas ou ajustes” na documentação apresentada em

processo licitatório mediante substituição de atestados, bem como da apresentação de atestado em nome de empresa subcontratada.

A Comissão de Licitação, em sua decisão quanto ao recurso interposto, julgou-o improcedente, mantendo assim a inabilitação da empresa SUNTECH S/A.

Destarte, considerando que o item 7.2.3, em seu subitem 7.2.3.1, do Edital da Concorrência n.º 001/2017, exige a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido e instalado solução (no mínimo, 40%) em características compatíveis com o objeto, inclusive dos itens referentes aos serviços de implantação e treinamento;

Considerando a realização de diligências pela Comissão de Licitação, com amparo legal, para sanar dúvidas referentes aos dois atestados apresentados pela empresa SUNTECH S/A; Considerando que, em momento de diligências, foi oportunizada à empresa SUNTECH S/A a apresentação de complementação das informações de capacidade técnica; Considerando que, mesmo com as diligências realizadas e documentos obtidos, não foi possível comprovar que os atestados de capacidade técnica da empresa SUNTECH S/A, apresentados na fase de habilitação, cumprem estritamente o item 7.2.3 do Edital, e subitem 7.2.3.1;

Considerando que, infrutíferas as diligências empreendidas, não é juridicamente possível o prolongamento da fase de diligências a fim de atender aos interesses de licitante, máxime diante da supremacia do interesse público sobre o privado e a necessária salvaguarda da isonomia entre os licitantes;

Considerando que é facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, mas é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente (Art. 43, § 3º, Lei n.º 8.666/1993); Considerando, assim, que não é possível aceitar que a SUNTECH S/A apresente, neste momento processual, atestado de capacidade técnica em substituição ao originalmente apresentado, quando deveria tê-lo feito em fase oportuna;

Considerando a tempestividade do recurso interposto; Considerando finalmente a decisão da Comissão Especial de Licitação, quanto à improcedência do recurso interposto pela empresa SUNTECH S/A, por não ter atendido às exigências do item 7.2.3 do Edital da Concorrência n.º 001/2017-MP/PA;

Considerando o parecer n.º 332/2017-ASSJUR-LC/PGJ, que opinou pela improcedência do recurso;

Considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que devem informar os procedimentos licitatórios;

Considerando o que mais constar dos autos; DECIDO dar conhecimento, mas JULGAR **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa SUNTECH S/A, na fase de classificação, mantendo a sua inabilitação na Concorrência n.º 001/2017-MP/PA.

À Comissão Especial de Licitação, para as providências cabíveis e ulteriores, na Concorrência n.º 001/2017-MP/PA. Belém, 2 de outubro de 2017

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 234189**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA N.º 436/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017, R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANTONIETA VAZ PINTO EMIDIO	01 a 11/09/2017
ANA AMELIA TAVARES CHOCRON	05 a 06/09/2017
ALEXANDRE LIMA DA GRACA	11/09/2017
ANA RITA SA DOS SANTOS	30/08/2017
ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES	23 a 24/08/2017
BRENDA PRAZERES DE CAMPOS	11/09/2017
CLELIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	28 a 29/08/2017
CARLA LUCIANA GURJAO DE ARAUJO FREIRE	28/08 a 06/09/2017
CHRISTINA DA MOTA MENDES	21/07/2017
CHRISTINA DA MOTA MENDES	31/07/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de setembro 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
área técnico-administrativa

##### PORTARIA N.º 439/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a servidora DEBORAH MAIA CRESPO, Técnico Especializado - Médico, sem ônus para este Ministério Público, a participar do 11º Congresso de HIV/ AIDS – 4º Congresso Hepatites Virais, no período de 26 a 29/09/2017, em Curitiba/ PR.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 26 de setembro 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
para a Área Técnico-Administrativa

##### PORTARIA N.º 440/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a servidora DEBORAH MAIA CRESPO, Técnico Especializado - Médico, sem ônus para este Ministério Público, a participar do XXIV Congresso Brasileiro de Hepatologia, no período de 04 a 7/10/2017, em Recife/ PE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 26 de setembro 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
para a Área Técnico-Administrativa